

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.446 DE 25 DE MAIO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.663/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para reforma de residência unifamiliar e casa de caseiro, em área de 10.428,45 m², situada no Saco do Petisco, Ilha das Palmeiras, Baía da Ilha Grande, município de Angra dos Reis, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 06/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para reforma de residência unifamiliar e casa de caseiro, em área de 10.428,45 m², situada no Saco do Petisco, Ilha das Palmeiras, Baía da Ilha Grande, município de Angra dos Reis, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO PALHARES FILHO.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/05/04.